

LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE INFORMÁTICA E DOCUMENTAÇÃO LINGUÍSTICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Laboratório Multiusuário de Informática e Documentação Linguística (LAMID) é um laboratório da Universidade Federal de Sergipe que visa atender pesquisadores e estudantes da Universidade Federal de Sergipe para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, vinculados a projeto institucional de pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 2º O LAMID, em sua área específica de atuação, tem como objetivo principal subsidiar a pesquisa científica e tecnológica da comunidade acadêmica, especificamente:

- a) Disponibilizar espaço de pesquisa para estudos multimodais da linguagem e o comportamento humano;
- b) Desenvolver pesquisas relacionadas à documentação linguística multimodal para fins de constituição de repositórios visando a patrimonialização;
- c) Subsidiar o desenvolvimento de tecnologias do processamento linguístico multimodal, incluindo respostas emocionais, atenção e compreensão, para a interface humano-máquina e para aplicação educacional;
- d) Oferecer treinamento para pesquisadores na área de documentação do comportamento linguístico multimodal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O LAMID será administrado pelo Conselho Administrativo, composto pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Um técnico de informática; e
- d) Um bolsista ou estagiário.

§ 1º O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo colégio eleitoral formado pelos pesquisadores associados vinculados ao LAMID.

§ 2º O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto terão mandato por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3 O Secretário do Setor, o técnico de informática e o bolsista serão designados pela POSGRAP, considerando a disponibilidade.

Art. 4º Compete ao Conselho Administrativo do LAMID:

- a) Propor normas complementares de trabalho e funcionamento;
- b) Estabelecer metas a serem alcançadas a cada período de gestão; e
- c) Acompanhar os resultados de pesquisa.

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral do LAMID:

- a) Distribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos e aos bolsistas e estagiários;
- b) Acompanhar o desempenho dos servidores técnico-administrativos e dos bolsistas e estagiários;
- c) Zelar pelo patrimônio;
- d) Administrar o acesso dos usuários;
- e) Controlar as diretrizes organizacionais e de uso;
- f) Organizar a distribuição das atividades de pesquisa a serem realizadas; e
- g) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nesse regimento.

Art. 6º Compete ao Coordenador Adjunto do LAMID, na ausência do Coordenador Geral:

- a) Distribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos e aos bolsistas e estagiários;
- b) Acompanhar o desempenho dos servidores técnico-administrativos e dos bolsistas e estagiários;
- c) Zelar pelo patrimônio;
- d) Administrar o acesso dos usuários;
- e) Controlar as diretrizes organizacionais e de uso;
- f) Organizar a distribuição das atividades de pesquisa a serem realizadas; e
- g) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nesse regimento.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º O LAMID é de uso exclusivo de servidores docentes e discentes que desenvolvam atividades de pesquisa na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 8º Os usuários do LAMID se enquadram em uma das três categorias:

- a) Pesquisadores associados;
- b) Estudantes;
- c) Usuários eventuais.

§ 1º Pesquisadores associados são os usuários que coordenam ou compõem equipe de projeto de pesquisa formalmente vinculado ao LAMID, com ou sem financiamento.

§ 2º Pesquisadores estudantes são os usuários que são formalmente vinculados a um pesquisador associado por meio de orientação em nível de graduação e pós-graduação.

§ 3º Usuários eventuais são pesquisadores e estudantes da Universidade Federal de Sergipe que demandem utilizar a infraestrutura do LAMID.

Art. 9º Os pesquisadores associados devem apresentar projeto de pesquisa ao Conselho Administrativo do LAMID, que procederá ao vínculo do projeto ao laboratório.

§ 1º As informações necessárias para a análise de vínculo são:

- a) Projeto de pesquisa;
- b) Relação das atividades a serem desenvolvidas no LAMID;
- c) Termo de compromisso de referência ao LAMID nos produtos de pesquisa;
- d) Contrapartida oferecida.

Art. 10 A contrapartida oferecida ao LAMID pode ser de três tipos:

- a) depósito de bens;
- b) custeio na manutenção dos bens; ou
- c) oferta de cursos e capacitações.

§ 1º Os pesquisadores associados se comprometem a realizar o depósito de equipamentos adquiridos via projeto de pesquisa financiado junto ao LAMID, integrando o patrimônio do laboratório.

§ 2º Os pesquisadores associados se comprometem a utilizar recursos de custeio de projeto de pesquisa financiado para a manutenção de equipamentos do LAMID.

§ 3º Os pesquisadores associados se comprometem a oferecer cursos e treinamentos para a comunidade dos usuários do LAMID.

Art. 11 independentemente da categoria do usuário, a utilização da infraestrutura do LAMID demanda reserva prévia de seus espaços e equipamentos.

§ 1º O usuário pesquisador associado ou estudante que deseja utilizar a infraestrutura do LAMID deve agendar previamente o uso do espaço mediante solicitação pelo formulário disponível no domínio institucional Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação Linguística.

§ 2º O usuário eventual deve preencher formulário disponível no domínio institucional do Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação Linguística, contendo informações acerca da pesquisa a ser desenvolvida.

- d) Título do projeto de pesquisa;
- e) Vínculo institucional do pesquisador;
- f) Relação das atividades a serem desenvolvidas no LAMID;
- g) Termo de compromisso de referência ao LAMID nos produtos de pesquisa.

Art. 12 O acesso ao LAMID se dá em horário de funcionamento que será disponibilizado no domínio institucional do Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação Linguística.

Art. 13 Para a utilização da infraestrutura do LAMID, os usuários deverão solicitar reservas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Somente será permitida nova solicitação de reserva após utilização ou cancelamento da primeira.

§ 2º O Coordenador do LAMID avaliará a solicitação de reserva, deferindo-a ou não, em função da disponibilidade.

§ 3º Terão prioridade na utilização da infraestrutura do LAMID os pesquisadores associados, estudantes, e eventuais, nesta ordem.

§ 4º A solicitação de reserva de equipamento de documentação para uso de estudantes de graduação deverá ser feita pelo professor orientador.

Art. 14 O LAMID não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, designada pelo Coordenador Geral ou Adjunto

Art.15 Quaisquer intercorrências durante o uso dos equipamentos, relacionadas ao seu funcionamento, deverão ser informadas pelo usuário ao técnico de informática.

Art. 16 A responsabilidade pelo espaço físico e/ou equipamento, no período em estiver sendo utilizado, será do usuário que tiver feito a reserva do laboratório.

Art. 17 O número de usuários simultâneos do LAMID é definido pelo número de microcomputadores e equipamentos de documentação, não sendo permitido mais de 01 (um) usuário, por equipamento.

Art. 18 Os usuários ficam proibidos de realizar:

- a) Instalação softwares de qualquer natureza;
- b) Entrar nos ambientes sem prévia identificação e autorização;
- c) Realizar mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- d) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- e) Consumir ou portar líquidos, alimentos, bebidas ou cigarros;
- f) Retirar de material ou equipamento do LAMID;
- g) Fazer qualquer tipo de conexão com quaisquer outros dispositivos;
- h) Alterar as configurações dos computadores e programas;
- i) Deixar objetos e materiais de pesquisa pessoais no laboratório;
- j) Interferir no funcionamento dos equipamentos de informática ligados à rede; e
- k) Ligar ou desligar os computadores.

Art. 19 Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades:

- h) Suspensão por tempo determinado; e
- i) Suspensão por tempo indeterminado.

Parágrafo único Cabe ao Conselho de Administração do LAMID deliberar pela aplicação das penalidades, não sendo excluído o processo administrativo institucional e ou judicial.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO

Art. 20 O LAMID vincula-se ao Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação.

Art. 21 A manutenção financeira do LAMID ficará a cargo do Comitê Gestor do Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação.

Art. 22 O laboratório não poderá ser desativado permanente ou temporariamente, sem que seja destinado ambiente similar onde todo seu equipamento possa ser instalado e não ocorra prejuízo às atividades de pesquisa.

Art. 23 O LAMID fornecerá as instalações físicas aos usuários. Qualquer outro tipo de material de consumo ficará a cargo de cada usuário.

Art. 24 A manutenção técnica do LAMID será realizada periodicamente, a critério do Coordenador Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Regimento Interno do LAMID passa a vigorar a partir da homologação pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 26 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do LAMID.

São Cristóvão, 19 de julho de 2019.